

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 26 a 30 de setembro de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito																								
PORTARIA GAB/SAES Nº 409, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 (*)	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Inclui no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos relativos à Qualidade do Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT).	<p>Inclui no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos relativos à Qualidade do Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>INSERÇÃO</th> <th>LEITO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>24.31</td> <td>QUALIDOT Nível A</td> <td>Centralizada</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>24.32</td> <td>QUALIDOT Nível B</td> <td>Centralizada</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>24.33</td> <td>QUALIDOT Nível C</td> <td>Centralizada</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>24.34</td> <td>QUALIDOT Nível D</td> <td>Centralizada</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>24.35</td> <td>QUALIDOT Nível E</td> <td>Centralizada</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table> <p>O QUALIDOT corresponde a um incremento nos valores, Serviços Hospitalares (SH) e Serviços Profissionais (SP), dos procedimentos relacionados ao processo de transplantes e doação de órgãos e tecidos, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 26/09/2022, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, a partir da competência seguinte à de sua publicação, ou seja, outubro de 2022.</p>	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSERÇÃO	LEITO	24.31	QUALIDOT Nível A	Centralizada	NÃO	24.32	QUALIDOT Nível B	Centralizada	NÃO	24.33	QUALIDOT Nível C	Centralizada	NÃO	24.34	QUALIDOT Nível D	Centralizada	NÃO	24.35	QUALIDOT Nível E	Centralizada	NÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSERÇÃO	LEITO																								
24.31	QUALIDOT Nível A	Centralizada	NÃO																								
24.32	QUALIDOT Nível B	Centralizada	NÃO																								
24.33	QUALIDOT Nível C	Centralizada	NÃO																								
24.34	QUALIDOT Nível D	Centralizada	NÃO																								
24.35	QUALIDOT Nível E	Centralizada	NÃO																								
PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica.	<p>Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Sistêmica. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose sistêmica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcddt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose sistêmica. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 26/09/2022. Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>																								

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteogênese Imperfeita.</p>	<p>Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteogênese Imperfeita. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Osteogênese Imperfeita, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Osteogênese Imperfeita. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 26/09/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 620, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS do Hospital Psiquiátrico Espirita Cairbar Schutel, com sede em Araraquara (SP).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual de 60%, do Hospital Psiquiátrico Espirita Cairbar Schutel, com sede em Araraquara (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>PORTARIA Nº 621, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG). A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 622, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com sede em Dois Córregos (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com sede em Dois Córregos (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, com sede em Rio Azul (PR).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, com sede em Rio Azul (PR). A Renovação tem validade pelo período de 25 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2025.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede em Salvador (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede em Salvador (BA). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 628, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, com sede em Pato Branco (PR).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, com sede em Pato Branco (PR). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU em 26/09/2022.
PORTARIA Nº 629, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital DR Ernesto Mauricio Arndt, com sede em Morro Redondo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital DR Ernesto Mauricio Arndt, com sede em Morro Redondo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 18 de fevereiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2025.
PORTARIA Nº 630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a concessão do CEBAS da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Alexandria, com sede em Alexandria (RN).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Alexandria, com sede em Alexandria (RN). A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU, em 26/09/2022.
PORTARIA Nº 631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de Serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela (SP). A Renovação tem validade pelo período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto , com sede em Ribeirão Preto (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto (SP). A Renovação tem validade pelo período de 12 de maio de 2021 a 11 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto , com sede em São Sebastião do Alto (RJ).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, com sede em São Sebastião do Alto (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2024.
PORTARIA Nº 635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de Roraima.	Está redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea de Roraima, conforme Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em 26/09/2022.
PORTARIA Nº 636, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau , com sede em Blumenau (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau, com sede em Blumenau (SC). A Renovação tem validade pelo período de 28 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2027.
PORTARIA Nº 637, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo , com sede em Araçuaí (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Araçuaí (MG). A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2025.
PORTARIA Nº 638, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista , com sede em Laranjal Paulista (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede em Laranjal Paulista (SP). A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2025.
PORTARIA Nº 639, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde , com sede em Goiânia (GO).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, CNPJ nº 05.029.600/0002-87, com sede em Goiânia (GO). A Renovação tem validade pelo período de 29 de junho de 2021 a 28 de junho de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 640, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Caxambuense Pró Saúde - ACAPS , com sede em Caxambu (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Caxambuense Pró Saúde - ACAPS, com sede em Caxambu (MG). A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2025.
PORTARIA Nº 641, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo , com sede em São Gotardo (MG).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede em São Gotardo (MG). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 26/09/2022.
PORTARIA Nº 642, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Abílio Alves Marques , com sede em Bebedouro (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Abílio Alves Marques, com sede em Bebedouro (SP). A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2017 a 10 de março de 2020.
PORTARIA Nº 643, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Jundiaiense Luiz Braille , com sede em Jundiaí (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Jundiaiense Luiz Braille, com sede em Jundiaí (SP). A Renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2025.
PORTARIA Nº 644, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente , com sede em São José do Rio Pardo (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, com sede em São José do Rio Pardo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2024.
RETIFICAÇÃO	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Prorroga a vigência da Portaria SAES/MS nº 538, de 02 de setembro de 2022, que renova o CEBAS do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede em São Paulo (SP).	No parágrafo único do art. 1º da Portaria SAES/MS nº 599, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 179, de 20 de setembro de 2022, onde se lê: Art. 1º Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2023. Leia-se: Art. 1º Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2022</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Tributação</p>	<p>Normas Gerais de Direito Tributário IMUNIDADE RECÍPROCA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REQUISITOS.</p>	<p>Observada a tese fixada no RE nº 1.320.054/RG e considerados o art. 19-A da Lei nº 10.522, de 2002, e o teor do Parecer PGFN SEI nº 15935/2021, o fato de a pessoa jurídica ser sociedade de economia mista não constitui, por si só, impeditivo à fruição da imunidade tributária recíproca. Para que a sociedade de economia mista possa fruir a imunidade tributária recíproca faz-se necessário verificar, no caso concreto, o cumprimento de um teste de requisitos constitucionais: (i) prestação de serviço público essencial; (ii) não distribuição de lucros a acionistas privados; e (iii) não atuar em ambiente concorrencial. A solução de consulta não é meio hábil para a declaração de direito à imunidade tributária. Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º.</p>
<p>DECRETO Nº 11.205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Executivo</p>	<p>Institui o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.</p>	<p>Foi instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. O Governo Mais Legal - Trabalhista busca estimular cultura de confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os empregadores. Compete à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência coordenar o Governo Mais Legal - Trabalhista. São objetivos do Governo Mais Legal - Trabalhista: I - incentivar a observância às normas de proteção ao trabalho; II - reduzir os custos de conformidade para os empregadores; III - estimular a conduta empresarial responsável e o trabalho decente; IV - melhorar o ambiente de negócios e o aumento da competitividade; V - disponibilizar informação de modo isonômico para o administrado; e VI - modernizar as ferramentas para atuação da Inspeção do Trabalho. São princípios do Governo Mais Legal - Trabalhista: I - boa-fé, publicidade e transparência na relação entre o Estado e o administrado; II - segurança jurídica; III - eficiência; e IV - livre concorrência.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 67, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Conitec relativa à proposta de incorporação dos aminoácidos + análogos associados à dieta muito restritiva em proteínas para o tratamento de pacientes adultos com doença renal crônica em estágios 4 ou 5 pré-dialítico.</p>	<p>Fica estabelecido o prazo de 20 dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas. A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a dapagliflozina para o tratamento de adultos com doença renal crônica em uso de terapia padrão no SUS, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE resolveu incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a dapagliflozina para o tratamento de adultos com doença renal crônica em uso de terapia padrão no SUS, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 27/09/2022.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o carfilzomibe para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário.</p>	<p>A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE resolveu não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o carfilzomibe para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 27/09/2022.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a hemina para o tratamento da porfiria aguda intermitente relacionada com o ciclo menstrual.</p>	<p>A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE resolveu não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a hemina para o tratamento da porfiria aguda intermitente relacionada com o ciclo menstrual. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 27/09/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a terapia de reposição enzimática com alfa-<i>glucosidase</i> para o tratamento da doença de Pompe de início tardio.</p>	<p>A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE resolveu não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a terapia de reposição enzimática com alfa-<i>glucosidase</i> para o tratamento da doença de Pompe de início tardio. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 27/09/2022.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave de pacientes adultos de peso inferior a 90 kg que não responderam ao tratamento com adalimumabe.</p>	<p>A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE resolveu não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave de pacientes adultos de peso inferior a 90 kg que não responderam ao tratamento com adalimumabe. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 27/09/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 544, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Cancela o CEBAS da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e Infância de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).</p>	<p>Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e Infância de Mossoró, com sede em Mossoró (RN). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 08 de dezembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação em 28/09/2022, conforme legislações pertinentes.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 546, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Cancela o CEBAS do Hospital São Benedito, com sede em Benedito Novo (SC).</p>	<p>Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao Hospital São Benedito, com sede em Benedito Novo (SC). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 3 de março de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação em 28/09/2022, conforme legislações pertinentes.</p>
<p>PORTARIA Nº 552, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Cancela o CEBAS do Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede em Porto Alegre (RS).</p>	<p>Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede em Porto Alegre (RS). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 7 de dezembro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação em 28/09/2022, conforme legislações pertinentes.</p>
<p>PORTARIA Nº 618, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui procedimentos ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS os procedimentos: 06.04.11.007-3 - TRIPTORRELINA 22,5 MG INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA); 06.04.11.008-1 LEUPRORRELINA 45 MG INJETÁVEL (SERINGA PREENCHIDA); e, 06.04.32.021-3 - ECULIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO COM 30 ML) relacionados com os seus respectivos atributos, conforme Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor em 28/0*/2022 data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - (SIA/SUS) a partir da competência outubro/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente São Mateus, com sede em Caarapó (MS).</p>	<p>Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Beneficente São Mateus, com sede em Caarapó (MS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 652, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Deferir a Renovação do CEBAS da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, com sede em Araçatuba (SP).</p>	<p>Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, com sede em Araçatuba (SP). A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2024.</p>
<p>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2022</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade</p>	<p>Orientação aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis consolidadas do segundo trimestre e semestrais elaboradas de acordo com o padrão contábil internacional (IFRS) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (aplicável exclusivamente às demonstrações contábeis intermediárias consolidadas de 30 de junho de 2022).</p>	<p>Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Resolução CMN nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Resolução BCB nº 2 do Banco Central do Brasil (BCB).</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO/SP, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do CEBAS, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.</p>	<p>Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS/SC, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do CEBAS, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.</p>	<p>Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUINTANA/SP, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do CEBAS, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.</p>	<p>Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.280, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 (*)</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II de Estados e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos são referentes aos leitos habilitados, com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, e que foram regularizados, via propostas SAIPS. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, poderão ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade - MAC dos recursos financeiros repassados para esse custeio. Esta Portaria entra em vigor em 29/09/2022.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o valor do incentivo às instituições hospitalares que dispuserem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico tipos II e III aos serviços hospitalares que compõem a Rede de Atenção às Urgências.</p>	<p>O art. 868, Seção I do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 868. As instituições hospitalares que disponibilizarem Leitos de UTI à Rede de Atenção às Urgências, farão jus ao valor por diária de UTI, estabelecido em ato normativo do Ministro de Estado da Saúde, acrescidos a título de incentivo, dos seguintes valores conforme sua tipologia: I - R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para UTI adulta e pediátrica tipo II; e II - R\$ 291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) para UTI adulta e pediátrica tipo III. Art.2º O § 4º do art. 872, da Seção I do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.872..... § 4º Os incentivos financeiros de que dispõe o art. 868 repassados aos gestores municipais ou estaduais, que realizarão os pagamentos aos prestadores de serviços hospitalares." (NR)</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.629, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o encaminhamento do comunicado de auditoria e do relatório preliminar de auditoria no âmbito das atividades realizadas pela Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS/MS).</p>	<p>Para fins desta Portaria, considera-se: I - comunicado de auditoria: documento utilizado pela AudSUS/MS para solicitar ao órgão ou entidade auditado a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos, o qual pode ser emitido antes, durante e/ou após o desenvolvimento dos trabalhos de campo; e II - relatório preliminar de auditoria: versão preliminar do relatório de auditoria, cujos objetivos são informar o gestor público acerca das conclusões prévias da auditoria realizada e permitir a manifestação complementar do órgão ou entidade auditado.</p>
<p>DESPACHO Nº 107/2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência/SP, CNPJ nº 58.194.622/0001-88 - Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de Indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).</p>	<p>DECISÃO: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 143/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade.</p>
<p>PORTARIA Nº 653, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defer a Renovação do CEBAS do Centro Sociedade de Educação, Saúde e Assistência a Menores de Carrancas, com sede em Carrancas (MG).</p>	<p>Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Centro Sociedade de Educação, Saúde e Assistência a Menores de Carrancas, com sede em Carrancas (MG). A Renovação tem validade pelo período de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 654, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defer a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC).</p>	<p>Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC). A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU em 29/09/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 655, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).</p>	<p>Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido a Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul (SC). Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.135, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 1, página 104. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 29/09/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 656, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Guiomar Jesus de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Capanema (PA).</p>	<p>Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Guiomar Jesus de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Capanema (PA). A Renovação tem validade pelo período de 9 de novembro de 2021 a 8 de novembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 657, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Deferir, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, com sede em Itaperuna (RJ).</p>	<p>Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, com sede em Itaperuna (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o cilgavimabe + tixagevimabe para a profilaxia pré-exposição à Covid-19 em indivíduos com risco aumentado de resposta inadequada a vacinação ou aqueles em que a vacinação não está recomendada.</p>	<p>Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o cilgavimabe + tixagevimabe para a profilaxia pré-exposição à Covid-19 em indivíduos com risco aumentado de resposta inadequada a vacinação ou aqueles em que a vacinação não está recomendada. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 29/09/2022.</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 27, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Declara a revogação expressa de instruções normativas e de instrução de serviço consideradas já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com artigo 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.</p>	<p>Esta Instrução Normativa - IN declara a revogação expressa de instruções normativas e de instrução de serviço consideradas já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com artigo 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.</p> <p>Fica declarada a revogação expressa das seguintes instruções:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. IS/DIFIS 3, DE 06/06/2002; II. IN/DIOPE4, de 02/09/2005; III. IN/DIFIS 11, de 13/11/2013; IV. IN/DIPRO 44, de 14/02/2014; e V. IN/DIOPE 53, de 14/03/2017. <p>Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.628, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria GM/MS nº 2.182, de 24 de dezembro de 2015, para dispor sobre a automatização, por meio de sistema de informação, de procedimentos relativos à cessão de créditos realizada por entidades prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) em favor de instituições financeiras, como prestação de garantia de contratos de mútuo bancário. (consignados SUS)</p>	<p>A Portaria GM/MS nº 2.182, de 24 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º IV - orientar os gestores de saúde estaduais, municipais e distrital, as instituições financeiras e as entidades prestadoras de serviços ao SUS, assim como seus representantes, sobre a operacionalização necessária à cessão de créditos; V - disponibilizar à entidade prestadora de serviços ao SUS o valor líquido da margem consignável para escolha da instituição financeira e celebração do contrato de mútuo bancário; XVI - divulgar, mensalmente, no Portal do Fundo Nacional de Saúde, as deduções efetuadas no Teto MAC e os créditos efetuados para as instituições financeiras; e XVII - informar ao gestor de saúde estadual, municipal ou distrital e ao prestador de serviços ao SUS quando da não realização da dedução no Teto MAC. Na hipótese de existir mais de um contrato de mútuo bancário firmado com a mesma entidade prestadora de serviços ao SUS, ao se efetuar a dedução no Teto MAC, serão observados como critérios a antiguidade e, em seguida, o maior valor do contrato. A operacionalização do disposto nos incisos V, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV deste artigo será feita por meio de sistema de informação, cujas regras de funcionamento constarão em portaria do Fundo Nacional de Saúde.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.215, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 (*)</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II de Estados e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos de que trata o caput referem-se aos leitos habilitados, com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, e que foram regularizados, via propostas SAIPS. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade (MAC), dos recursos financeiros repassados para esse custeio. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 30/09/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações de cruzeiros.</p>	<p>Esta Portaria dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e da quarentena das embarcações de cruzeiros. Para efeitos desta Portaria, considera-se viajante o passageiro, tripulante, profissional não-tripulante, em viagem em embarcação de cruzeiro. As embarcações são classificadas conforme níveis do cenário epidemiológico previstos no Anexo a esta Portaria. Considerar-se-á surto de covid-19 em embarcações o cenário epidemiológico classificado nos níveis 3 e 4 do Anexo a esta Portaria.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.670, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita Hospitais pré-classificados no 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p>	<p>Foram habilitados, no 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo I a esta Portaria. O incremento financeiro federal do QualiSUS Cardio está limitado ao valor estimado anual de R\$ 359.610.716,89 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e dez mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos). O incremento financeiro federal do QualiSUS Cardio, deve ser aplicado nos procedimentos descritos no Anexo II a esta Portaria de forma precedente e somados aos demais incrementos financeiros, obedecendo as regras já previstas no Sistema de Informações Hospitalar - SIH/SUS. O incremento do QualiSUS Cardio será aplicado de modo independente e somado ao incremento da Traumatologia-Ortopedia, quando houver. O cálculo do incremento do QualiSUS Cardio incidirá apenas no procedimento da primeira linha de Autorizações de Internação Hospitalar - AIH abertas com os procedimentos 04.15.01.001-2 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS e 04.15.02.003-4 - OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB.</p>	<p>O ANEXO LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º O PFPB consiste na disponibilização de medicamentos à população e fraldas geriátricas, sendo estas exclusivamente ao idoso e à pessoa com deficiência, pelo Ministério da Saúde, através dos seguintes meios: (...) O PFPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do Anexo 1 e 2 do Anexo LXXVII." (NR)</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 545, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Dispõe sobre as normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP, para acompanhamento da assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.</p>	<p>Esta Resolução dispõe sobre as normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP, que tem como finalidade acompanhar a assistência de serviços prestada aos beneficiários de planos de saúde. O envio do SIP é obrigatório para todas as operadoras de planos de saúde com registro ativo na ANS. As informações assistenciais referentes aos itens previstos no Anexo I desta Resolução Normativa devem ser encaminhadas pelas operadoras com registro ativo na ANS que possuem ao menos um produto registrado com assistência médico-hospitalar com ou sem assistência odontológica, e também pelas operadoras exclusivamente odontológicas com ao menos um produto registrado na ANS, independentemente da data de concessão de autorização de funcionamento. Ficam dispensadas do envio previsto neste artigo as operadoras de planos de saúde classificadas como administradoras de benefícios. As operadoras médico-hospitalares são as que comercializam os planos que apresentam uma ou algumas das segmentações referência, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, com ou sem cobertura odontológica, conforme previsto nos incisos I a IV do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. As operadoras de planos de saúde deverão utilizar a versão Extensible Markup Language - XML, criada especificadamente para o envio do SIP/ANS. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação em 30/09/2022.</p>
---	--	---	--

Brasília (DF), 30 de setembro de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil